



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



### Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2026. (PARECER Nº 30/2026)

**PARECER OPINATIVO.** Processo Legislativo.

**Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2026**, que “Concede a medalha Zumbi dos Palmares à Escola Estadual Coronel José Levy conforme especifica”. Inteligência do inciso I do art. 30, da CF/88 c/c inciso III, do §1º, do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis. Permissivo legal instituído pela Resolução nº 04, de 29 de setembro de 2021. Inexistência de violação às regras ou princípios constitucionais.

**1. CONSULTA:** Trata-se de solicitação emanada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis/SP, objetivando a análise e manifestação acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2026 de iniciativa do Nobre Vereador Diego Fabiano de Oliveira.

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL nº 13/2026), *concede a medalha Zumbi dos Palmares à Escola Estadual Coronel José Levy.*

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

**2. CONSIDERAÇÕES:** No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: *i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.*

O projeto de decreto legislativo em análise, tem como finalidade, premiar as pessoas físicas que tenham contribuído para a promoção de igualdade racial, assim como a pessoa jurídica, nas mesmas condições.

Referida honraria, foi instituída pela Resolução nº 04, de 29 de setembro de 2021, que estabelece:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



*Art. 1º. Fica criada a Medalha "Zumbi do Palmares", com o objetivo de premiar as pessoas físicas que tenham contribuição para a promoção de igualdade racial, assim como a pessoa jurídica, nas mesmas condições.*

Em breve resumo, a proposição se justifica da seguinte forma:

*O projeto África em Mim, realizado na Escola Estadual Cel. José Levy, em sua 13ª edição, teve como tema Hip-Hop: Ritmo, Rima e Resistência, proporcionando aos estudantes uma experiência de aprendizado voltada à valorização da cultura afrobrasileira, da identidade e das diferentes formas de expressão artística e social. Fundamentado na Lei nº 11.645/2008, o projeto buscou ampliar as reflexões sobre diversidade, desigualdade, preconceito e resistência, utilizando o movimento Hip-Hop como instrumento de conscientização, pertencimento e transformação social. Durante o desenvolvimento das atividades, os estudantes foram desafiados a compreender o Hip-Hop para além da música, reconhecendo-o como um movimento cultural, social e político construído historicamente pela juventude negra e periférica. O principal desafio proposto aos alunos foi transformar os conhecimentos adquiridos em produções artísticas e culturais autorais, exigindo pesquisa, criatividade, trabalho coletivo, organização e expressão crítica. A preparação para o projeto ocorreu ao longo de diferentes momentos de estudo, oficinas e ensaios. As turmas foram organizadas em frentes de trabalho, favorecendo a colaboração e o desenvolvimento da liderança, da empatia e do trabalho em equipe. Cada grupo ficou responsável por uma atividade específica relacionada aos elementos da cultura Hip-Hop. Na produção audiovisual, os estudantes realizaram pesquisas sobre temas como DJ, MC, Break, Graffiti e a trajetória do Hip-Hop nos Estados Unidos e no Brasil. Após os estudos, elaboraram roteiros, selecionaram imagens e editaram vídeos curtos e legendados, desenvolvendo habilidades de pesquisa, interpretação e produção tecnológica. Outro momento importante da preparação aconteceu durante as oficinas de Slam, nas quais os estudantes participaram de atividades de escrita poética, leitura, interpretação, ritmo e expressão corporal. A partir dessas vivências, produziram textos autorais que abordavam questões como preconceito, desigualdade, identidade e juventude, utilizando a poesia falada como forma de manifestação artística e reflexão social. Além disso, as turmas desenvolveram bandeiras temáticas inspiradas nos elementos visuais do HipHop. As produções envolveram pesquisas sobre símbolos, cores, grafismos e frases representativas do movimento, estimulando a criatividade, a expressão visual e o sentimento de pertencimento coletivo. A preparação também contou com ensaios de Street Dance, nos quais os estudantes trabalharam coordenação motora, ritmo, criatividade e expressão corporal. As coreografias foram construídas coletivamente, fortalecendo o trabalho em equipe e valorizando a dança como linguagem cultural e forma de expressão das vivências da juventude e das periferias. Como culminância, as apresentações permitiram que os estudantes compartilhassem com a comunidade escolar os conhecimentos e reflexões*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



*construídos ao longo do projeto. Mais do que apresentações artísticas, o África em Mim representou um espaço de valorização da cultura afro-brasileira, de fortalecimento da consciência crítica e de promoção do respeito à diversidade, reafirmando a importância da educação e da arte na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e antirracista*

Referida matéria, se encontra disciplinada pelo inciso III, do §1º, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, "in verbis"

*"Art. 216 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara (art. 59, da LOMC).*

*§ 1º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:*

*III - concessão de título de cidadão cordeiropolense ou conferir homenagem a pessoas ou instituições que, reconhecidamente, tenham prestados serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante votação nominal com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara".*

A referida homenagem, no caso em análise, cuja finalidade é reconhecer as pessoas que tenham contribuído para a promoção da igualdade racial, se faz via decreto legislativo segundo o artigo mencionado e inciso II, do art. 3º, da Resolução nº 4/2021, aprovado em discussão e votação única, por dois terços dos membros do Legislativo Municipal.

Desta feita, verifica-se que tanto a forma como a iniciativa se mostram legal e regimental.

A matéria veiculada neste projeto também se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal.

*Art. 30 – Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Nesse sentido, com relação a esse requisito (vício de iniciativa), nada há em face ao Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2026, que impeça sua regular tramitação perante o presente processo legislativo.



Por fim, nada há na presente propositura que atente contra a regra ou princípio insculpido na CF/88, de modo que, em sua substância, o Poder Legislativo Municipal atua no âmbito de sua discricionariedade político-administrativa.

Neste sentido, cabem aos parlamentares apreciar, se neste caso concreto, em uma perspectiva política, a viabilidade de regulamentação que se promove aos atos e procedimentos permitidos no referido projeto de decreto legislativo.

### **3. CONCLUSÃO.**

Em face de todas as considerações acima expostas e com base nas prerrogativas/atribuições elencadas no anexo III, da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, me manifesto em caráter **consultivo/opinativo pela legalidade e pela constitucionalidade ao Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2026**, nele não encontrando qualquer vício referente à competência do legislativo municipal para legislar sobre a matéria, estando toda ela fundamentada na competência legislativa genérica descrita no inciso I, do artigo 30, da CF/88 ou vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nos termos inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, bem como pelas disposições da Resolução nº 04/2021.

De igual modo, o projeto de lei não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88, tratando-se de medida situada no âmbito da estrita discricionariedade político-administrativa do legislativo municipal.

Por todo exposto e como forma de se fazer cumprir os termos regimentais desta Casa de Leis, encaminhe-se para ciência e deliberações, o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Justiça e Redação!

Este é o meu Parecer, S.M.J.

Cordeirópolis, 29 de maio de 2026.

**OAB/SP nº 268.068**

**Diretor Jurídico– Câmara Municipal de Cordeirópolis**